



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone: 46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 22, de 01º de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo II do Art. 8º do Decreto nº 45/2020 acerca de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo II do Artigo 8º do Decreto nº 45/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º - Ficam suspensos(as), no âmbito do município de Pérola D ‘Oeste - PR:

***...
II – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, assembleias, etc), que congreguem no máximo 50 (cinquenta) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;
...
Art. 2º. Ficam ratificadas as demais partes constantes no Decreto nº 45/2020, de 14 de maio de 2020.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, em 01º de fevereiro de 2.021.
Edsom Luiz Bagetti
Prefeito Municipal
Página 1 de 1***

***...
II – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, assembleias, etc), que congreguem no máximo 50 (cinquenta) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;
...
Art. 2º. Ficam ratificadas as demais partes constantes no Decreto nº 45/2020, de 14 de maio de 2020.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, em 01º de fevereiro de 2.021.
Edsom Luiz Bagetti
Prefeito Municipal
Página 1 de 1***

Art. 2º. Ficam ratificadas as demais partes constantes no Decreto nº 45/2020, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, em 01º de fevereiro de 2.021.

Edsom Luiz Bagetti
Prefeito Municipal